



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BENTO GONÇALVES

RESOLUÇÃO n.º 004, de 14 de dezembro de 2006.

Dispõe sobre a elaboração, exame e aprovação de Regimentos Escolares de estabelecimentos de ensino da educação básica, do Sistema Municipal de Ensino.

O Conselho Municipal de Educação, com fundamento na Lei Municipal n.º 3.159, de 27 de dezembro de 2001 e Lei Federal n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º - O Regimento Escolar é o documento que normatiza a organização administrativa-pedagógica e o funcionamento do estabelecimento de ensino, com base na legislação vigente, de forma a assegurar o alcance dos objetivos educacionais a que se propõe.

Parágrafo Primeiro - O Regimento Escolar é a tradução legal de todas as decisões tomadas pela comunidade escolar ao descrever, esclarecer, definir e fixar sua Proposta Pedagógica.

Parágrafo Segundo – O Regimento Escolar deve ser redigido de modo objetivo, para tornar-se um documento simples, confiável e de fácil entendimento, por parte de toda a comunidade escolar.

Art.2º- O Regimento Escolar pode ser elaborado, seguindo formatos diferentes, conforme as necessidades de cada estabelecimento de ensino, alternativa esta que busca facilitar a tarefa de regimentar o ato educativo, a organização e o funcionamento dos estabelecimentos de ensino.

I – Formato Único- consiste em um só documento, integrando as definições decorrentes da Proposta Pedagógica, para níveis e modalidades ofertados em cada estabelecimento de ensino.

II – Formato Múltiplo – consiste em segmentar, em regimentos parciais, os níveis e modalidades de ensino, isto é, cada um deles regulamenta um segmento da oferta global do estabelecimento.

Art. 3º - As propostas de regimentos escolares e/ou de suas alterações, deverão ser encaminhadas, pelas entidades mantenedoras, à apreciação do Conselho Municipal de Educação, Órgão Normativo do Sistema .

Art. 4º - A primeira proposta regimental aprovada pelo Conselho Municipal de Educação e/ou qualquer alteração de Regimento Escolar somente poderá entrar em vigor no ano letivo seguinte ao de sua aprovação, sendo vedadas alterações durante o período letivo em vigência.

Art .5º - A elaboração e o teor da proposta regimental ou alteração do Regimento Escolar é atribuição do estabelecimento de ensino, observadas as diretrizes da entidade mantenedora e em conformidade com as normas emanadas do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º - É facultado à entidade mantenedora elaborar e apresentar ao Conselho Municipal de Educação, para análise e aprovação, número plural de **Propostas de Regimento Escolar Padrão** para adoção pelos estabelecimentos de ensino por ela mantidos.

Parágrafo Único – Para cada nível ou modalidade de ensino que o estabelecimento oferecer, poderá ser encaminhada uma **Proposta de Regimento Escolar Padrão**.

Art. 7º- Na elaboração da proposta regimental devem participar a entidade mantenedora, o estabelecimento de ensino e a comunidade escolar, a fim de que as disposições contidas na referida proposta sejam aceitas e defendidas por todos.

Parágrafo Único – Após a aprovação, o Regimento Escolar deve ser colocado à disposição da comunidade escolar em que está inserido o

Resolução CME Nº 004/2006 - p.03

estabelecimento de ensino, pois é o documento norteador e de respaldo legal às ações dos envolvidos.

Art. 8º - A elaboração da proposta regimental pode ser estruturada sob forma de artigos organizados em títulos, capítulos, seções e subseções ou sob a forma de ítems e subítems, de forma coerente, definindo o essencial da individualidade do estabelecimento de ensino.

Art.9º - A vigência mínima de um Regimento Escolar e de suas alterações fica estabelecida em 3 (três) anos, ressalvados os casos em que ocorrer mudança na legislação, implantação de outro nível de ensino, ampliação de anos ou quando se tratar do primeiro Regimento Escolar.

Art. 10 - A apresentação formal da proposta regimental é constituída de folha de identificação (anexo I) e dos elementos constituintes do corpo do Regimento Escolar (anexo II).

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Bento Gonçalves, 14 de dezembro de 2006.

Aprovada, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão extraordinária do dia 14 de dezembro de 2006.

Vanda Ramos Neis
Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BENTO GONÇALVES

JUSTIFICATIVA

A organização educacional brasileira preconiza, através da LDB, que normas adicionais específicas sejam elaboradas e expedidas pelos respectivos sistemas de ensino, no que se refere a operacionalização do ato educativo em estabelecimentos de ensino.

Assim sendo, a presente norma visa atender uma das regulamentações necessárias, qual seja, as tratativas essenciais indispensáveis na elaboração de uma proposta regimental.

É de ressaltar que, uma proposta regimental deve ser construída com a participação efetiva da comunidade escolar, constituindo-se na tradução da Proposta Pedagógica do estabelecimento de ensino.

Uma vez que a LDB proporciona uma variedade de opções aos estabelecimentos de ensino, permitindo-lhes organizarem-se da melhor forma para atender a comunidade escolar envolvida, é de se posicionar de maneira que essa possibilidade seja traduzida na proposta regimental.

A autonomia na elaboração da proposta regimental traduz, em parte, o que dispõe o artigo 3º, inciso VIII e artigo 11 da Lei Federal 9394/96 sobre a educação básica, atendendo ao princípio da gestão democrática do ensino no que diz respeito a questões pedagógicas e curriculares, caminho esse direcionado para o fortalecimento da individualidade dos estabelecimentos de ensino e pleno êxito das mudanças almejadas pelos mesmos.

Assim, justificamos a elaboração da presente Resolução por atribuir aos estabelecimentos de ensino, autonomia na elaboração do seu Regimento Escolar, de acordo com as diretrizes emanadas da entidade mantenedora e normas do Conselho Municipal de Educação que, após aprovado, será o guia legal, seguro e eficaz no trato e no desempenho da organização de ensino.

Bento Gonçalves, 14 de dezembro de 2006.

Vlademir Basso- relator

Janete Ziero Lunelli

Loiri Possamai Enriconi

ANEXO II

ROTEIRO SUGESTÃO

1. FILOSOFIA DA ESCOLA - de acordo com a política educacional da mantenedora, objetivos e estrutura da escola

2. FINS DA EDUCAÇÃO

3- NÍVEIS DE ENSINO

4-OBJETIVOS

4.1 – OBJETIVOS DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

4.2 – OBJETIVOS DOS NÍVEIS DE ENSINO

4.2.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL

4.2.2 - ENSINO FUNDAMENTAL

4.2.3 - ENSINO MÉDIO

4.3 – OBJETIVO DA MODALIDADE DE ENSINO

4.3.1 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

5- ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

5.1 – PLANO DE ESTUDOS

5.2 – PLANO DE TRABALHO DO PROFESSOR

5.3 – REGIME ESCOLAR

5.4 – REGIME DE MATRÍCULA

5.4.1 - Admissão/ Ingresso

5.4.2 - Documentação

5.5 – CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

5.6 – METODOLOGIA DE ENSINO

5.7 – AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

5.7.1 – Descrição dos Procedimentos

5.7.2 – Expressão dos Resultados

5.7.3 – Expressão dos Resultados de Alunos

Transferidos

5.8 – ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO

5.9 - CLASSIFICAÇÃO DE ALUNOS

5.9.1 – Por Promoção

5.9.2 – Por Transferência

5.9.3 – Progressão Continuada

5.9.4 - Progressão Parcial

5.9.5 – Independente de Escolarização Anterior

5.9.6 - Avanço

Resolução CME 004/2006 - Anexo II

5.10 – TRANSFERÊNCIA ESCOLAR

5.10.1- Reclassificação

5.10.2- Aproveitamento de Estudos

5.10.3- Estudos de Adaptação Curricular

5.11 - CONTROLE DE FREQUÊNCIA

5.11.1- Estudos Compensatórios de Infrequência

5.12- CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO E HISTÓRICOS ESCOLARES

6- ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

6.1- DIREÇÃO

6.1.1 – Diretor

6.1.1.1 – Atribuições do Diretor

6.1.2- Vice- Diretor

6.1.2.2 – Atribuições do Vice-Diretor

6.2- CONSELHO ESCOLAR

6.2.1- Atribuições do Conselho Escolar

6.3- SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

6.3.1 – Atribuições do Orientador Educacional

6.4- SERVIÇO DE SUPERVISÃO PEDAGÓGICA

6.4.1 – Atribuições do Supervisor Pedagógico

6.5- CORPO DOCENTE

6.5.1- Atribuições do Corpo Docente

6.6- CONSELHO DE CLASSE

6.6.1- Atribuições do Conselho de Classe

6.7- PROFESSOR CONSELHEIRO

6.7.1- Atribuições do Professor Conselheiro

6.8- CORPO AUXILIAR

6.8.1- Secretário

6.8.1.1- Atribuições do Secretário

6.8.2- Auxiliar de Biblioteca

6.8.2.1- Atribuições do Auxiliar de Biblioteca

6.8.3- Monitor

- Resolução CME Nº 004/2006 – Anexoll**

6.11.4- Setor de Recursos de Audiovisuais

7.3 – MEDIDAS PEDAGÓGICAS

8- OUTROS